







**Núcleo de prática jurídica como lugar de memória:** estudo de caso da  
Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia

*Legal practice center as a site of memory: case study of the State University  
of southwest Bahia*

Ana Carolina Silva e Santos  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
<https://orcid.org/0009-0005-4489-8443> 

Antônio Leandro Fagundes Sarno  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
<https://orcid.org/0000-0003-4428-3455> 

Cláudio Oliveira de Carvalho  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
<https://orcid.org/0000-0003-2924-5047> 

Maria Soledade Soares Cruzes  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
<https://orcid.org/0000-0002-2850-2905> 

**Resumo:**

O presente trabalho tem como finalidade central apresentar a interlocução entre o trabalho desenvolvido pelo historiador francês Pierre Nora com as práticas educacionais e assistenciais realizadas pelas Instituições de Ensino Superior no espaço físico denominado de Núcleo de Práticas Jurídica (NPJ). Nesse sentido, busca-se responder à seguinte questão problema: “Em que medida o Núcleo de Prática Jurídica pode ser compreendido como um dispositivo institucional de produção e preservação de memória coletiva no campo do ensino jurídico e do acesso à justiça?”. Para que fosse possível chegar a uma resposta, a pesquisa adotou como metodologia o estudo de caso do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus Vitória da Conquista/BA, valendo-se da pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, através do método dedutivo, tendo como aporte teórico principal o artigo: “Entre Memória e História: A Problemática dos Lugares” de autoria de Pierre Nora, com tradução realizada por Yara Aun Khoury. Por meio do levantamento realizado, em interdisciplinaridade entre direito, memória, ensino e geografia identificou-se que o ambiente denominado de Núcleo de Prática Jurídica representa de maneira fidedigna um “lugar de memória”, em suas dimensões simbólica, material e funcional, tendo em vista o seu significado, a sua representatividade e a memória coletiva da sociedade de Vitória da Conquista/BA dos assistidos que usufruíram dos seus serviços jurídicos gratuitos e dos alunos que realizaram a sua formação prática no NPJ.

**Palavras-Chave:** núcleo de prática jurídica; memória; lugar de memória; Pierre Nora.

**Abstract:**

The central purpose of this work is to present the dialogue between the work developed by the French historian Pierre Nora and the educational and assistance practices carried out by Higher Education Institutions in the physical space known as the Legal Practice Center. In this sense, it seeks to answer the following research question: "To what extent can the Legal Practice Center be understood as an institutional device for the production and preservation of collective memory in the field of legal education and access to justice?". To arrive at an answer, the research adopted as its methodology the case study of the Legal Practice Center of the State University of Southwest Bahia, Vitória da Conquista/BA campus, using bibliographic research with a qualitative approach, through the deductive method, with the main theoretical contribution being the article: "Between Memory and History: The Problematic of Places" by Pierre Nora, translated by Yara Aun Khoury. Through the survey conducted, it was identified that the environment called the Legal Practice Center faithfully represents a "place of memory," in its symbolic, material, and functional dimensions, considering its meaning, its representativeness, and the collective memory of the society of Vitória da Conquista/BA, of those assisted who benefited from its free legal services, and of the students who completed their practical training at the NPJ.

**Keywords:** legal practice center; memory; place of memory; Pierre Nora.

**Introdução**

Através de Portarias e Resoluções institucionais, como a de nº 1886 de 1994 expedida pelo Ministério de Educação, o Núcleo de Prática Jurídica foi elencado ao patamar de braço de extensão da faculdade de bacharelado em direito, instituindo-se como o espaço físico adequado para que o futuro artesão do direito possa aprender sobre a prática jurídica através das disciplinas de estágio obrigatório (Brasil, 1994).

Assim sendo, após longos anos de aprofundamento e melhorias organizadas em conjunto pelo Ministério da Educação, Ordem dos Advogados do Brasil através das comissões de ensino jurídico e parcerias entre os demais órgãos interessados, o Núcleo de Prática Jurídica passou a ter vislumbre na sociedade, por meio de sua atuação voltada à comunidade economicamente vulnerável que passou a ter a possibilidade de assistência jurídica gratuita em suas demandas pessoais de interesses diversos, como por exemplo ações de família, possessórias, sucessórias e no âmbito criminal.

Ocorre que, apesar de sua dupla função: prática pedagógica do curso de bacharelado em direito e de acesso à justiça, o Núcleo de Prática Jurídica é visto apenas como um ambiente físico de treinamento, sem que sejam analisadas as dinâmicas e relações sociais que ocorreram em suas paredes e continuam a ocorrer. Sob essa perspectiva, o presente artigo se propõe a analisar o espaço do NPJ como repositório de

memórias e relações sociais, com base no estudo interdisciplinar entre as áreas da memória, geografia, direito e educação.

Nas palavras de Pierre Nora, os lugares de memória surgem quando a memória viva de um espaço está em risco de ser esquecida. Sob essa perspectiva, a justificativa do presente trabalho está atrelada a necessidade de ser preservada a memória da prática jurídica e do espaço físico em que ela se concretiza, especialmente, no contexto de crise do ensino jurídico e de desmonte às Universidades Públicas Estatuais.

Respectivamente, no que concerne à crise do ensino jurídico, a precarização das condições de trabalho docente, o cartesianismo no ensino jurídico por meio de um tecnicismo vultoso e as alterações visando o lucro da sociedade neoliberal, vê-se cada vez mais a massificação dos cursos, com projetos de lei e pedidos públicos visando, inclusive, a permissão do ensino jurídico remoto – enfim vetado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (Brasil, 2025) – ou em modalidade híbrida ainda em funcionamento (Oliveira, 2011).

Já, com relação ao desmonte das Instituição de Ensino Público, os cortes orçamentário impactam negativamente nas atividades e projetos de extensão regulares que atendem à comunidade hiper vulnerável, sendo medida frequente entre as universidades a criação de parcerias e convênios com escritórios de advocacia e órgãos públicos para que o aluno passe a realizar a disciplina de estágio supervisionado em outros ambientes, justamente, pela falta de condições para atender a todos os alunos matriculados no curso.

Assim, este artigo científico possui como finalidade central apresentar a interlocução entre o trabalho desenvolvido pelo historiador francês Pierre Nora com as práticas educacionais e assistenciais realizadas pelas Instituições de Ensino Superior no espaço físico denominado de Núcleo de Práticas Jurídica. Buscando, portanto, responder à seguinte questão norteadora: “Em que medida o Núcleo de Prática Jurídica pode ser compreendido como um dispositivo institucional de produção e preservação de memória coletiva no campo do ensino jurídico e do acesso à justiça?”.

Dessa forma, foram traçados como objetivos específicos do trabalho: a) Analisar o conceito de lugar através das lentes da geografia e da memória, especialmente com o trabalho desenvolvido pelo historiador Pierre Nora. b) Avaliar por meio do estudo de caso se o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) pode ser definido como um lugar de memória.

Para atingir aos objetivos propostos e responder à questão norteadora, a presente pesquisa foi realizada a partir da metodologia de estudo de caso único e exploratório do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus Vitória da Conquista. Nas palavras de Robert K. Yin, o estudo de caso visa compreender fenômenos sociais complexos, permitindo a preservação de características holísticas e identitárias, viabilizando a capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências e de informações à disposição do Pesquisador (Yin, 2001).

A justificativa da escolha pelo Núcleo de Prática Jurídica vinculado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia não se deu ao acaso. Foram considerados critérios objetivos de exclusão e inclusão, tendo como exemplo a rotatividade de assistidos, o número de alunos matriculados nas disciplinas de estágio, o espaço físico do NPJ/UESB e o seu reconhecimento no município de Vitória da Conquista/BA, enquanto a única Instituição de Ensino Superior Pública que oferta o curso de Bacharelado em Direito para turmas matutina e noturnas entre o quantitativo de seis IE'S privados.

Assim, durante a confecção do tópico 2.0, foram mencionadas informações e dados colhidos em pesquisa de campo básica anteriormente realizada, com a devida submissão e aprovação do projeto de pesquisa guarda-chuva no Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), sob parecer consubstanciado nº 7.176.151. No decorrer da pesquisa, foram analisados como amostra o quantitativo de 15 relatórios finais emitidos pelos discentes do curso que prestavam a disciplina “Serviço de Assistência Jurídica I, II, III ou IV” no período compreendido entre 2023.2 e 2024.2. Sendo o critério de inclusão e exclusão o período escolhido para análise, bem como a autorização individual de cada discente em fornecer seus relatórios para uso durante a pesquisa.

Valendo-se da análise de conteúdo para a investigação dos prontuários dos alunos, buscou-se identificar significados e simbolismos. A utilização dos relatórios como fonte de pesquisa mostrou-se fundamental, tendo em vista a subjetividade envolvida no conceito de lugar de memória simbólica apresentado por Pierre Nora.

Ademais, mostrou-se imprescindível a pesquisa bibliográfica, valendo-se do método dedutivo e da abordagem qualitativa das informações levantadas. Entre o referencial teórico, a análise teve como foco central o texto “Entre Memória e História: A Problemática dos Lugares” de autoria de Pierre Nora, com tradução realizada por Yara Aun Khoury, publicado em sua versão original em 1984 até a disponibilização em 2012 na Revista Científica Projeto História (PUC-SP).

## **2 A problemática dos lugares: diálogos entre a geografia, a memória e o direito**

O ser humano possui como características inerentes a condição de ser sujeito histórico e geográfico. Histórico na medida em que evolui e está conectado a uma rede de conhecimentos e memórias transmitidas e cristalizadas ao longo de gerações e geográfico enquanto indivíduo dominante de um espaço geográfico físico determinado, criando ali vínculos, laços e conexões em sentidos positivos ou negativos (Sturza, 2020).

Nesse sentido, após interpretações do espaço geográfico sobre seus sentidos, relações sociais e significados culmina na criação de uma categoria analítica da geografia que se chama lugar, correlacionando-se com arquétipos da sociedade e interconexões entre o homem e o ambiente. Assim, lugar, em sua essência é um produto humano, resultado das reproduções e ressignificações da sociedade em determinado período e espaço (Sturza, 2020).

Entretanto, a apresentação do conceito de lugar como conceito único e indiscutível não é possível de ser feita, diante das diferentes definições criadas por correntes geográficas, especialmente as visões das abordagens humanista e dialética-histórica descritas a seguir, que visam construir o lugar para além de mera localização espacial (Cavalcanti, 1998).

A corrente geográfica acunhada de humanista, visa compreender o espaço geográfico a partir da axiologia e das relações interpessoais que ocorrem em seus limites, tendo por objeto o estudo da relação entre o homem e a natureza (Mello, 2011). Entre os principais geógrafos desse movimento, o americano Yi-Fu Tuan ganha relevância e notoriedade a partir dos seus escritos no livro “Espaço e Lugar: A perspectiva da Experiência”, publicado em 1983.

Na visão de Tuan “o espaço transforma-se em lugar à medida que adquire definição e significado” (Tuan, 1983, p. 151). Nesse sentido, diversos “ambientes” – não geográficos – na perspectiva do autor podem ser considerados lugares. A título de exemplo, vale-se da criança e do casal apaixonado para apresentar lugares não delimitados:

Para a criança pequena, os pais são seu “lugar” primeiro. O adulto que lhe protege é para ela uma fonte de alimento e um paraíso de estabilidade [...] Dizemos dos jovens namorados que um mora no olhar do outro. Não estão presos às coisas e à localidade; deixarão suas casas e, se preciso, fogem para casar (Tuan, 1983, p. 153-154).

A corrente humanista, aborda, portanto, a perspectiva dos lugares pautados na experiência humana individual e coletiva em relação às ruas, bairros, prédios, museus, instituições. Até a casa do indivíduo se torna lugar enquanto categoria da geografia, sendo esse espaço o lugar mais íntimo e cheio de significados para os autores levantados.

Para a corrente histórico-dialética os lugares estão atrelados ao sistema capitalista e aos processos de globalização, vislumbrando os espaços dotados de valores em escala global em virtude dos deslocamentos das relações sociais para o plano mundial, sofrendo os impactos desse fenômeno sociológico. (Cavalcanti, 1998). Nesse sentido, para além da perspectiva da homogeneização do processo de globalização, esse método se ampara na identificação de contradições acerca de uma problemática, tendo como referência o geógrafo Milton Santos (Correia, 2024). Para ele, o lugar é entendido a partir de duas dimensões simultâneas conectadas, a primeira atrelada à ideia de localização e de natureza funcional, já a segunda, refere-se à oposição e resistência à destruição das identidades pela globalização (Santos, 2026).

Nesse sentido, após as considerações sobre as diferentes abordagens teóricas a respeito do conceito de lugar, para fins desta pesquisa valendo-se da corrente humanista como referência, lugar tem por conceito um espaço físico delimitado onde ocorre (ou ocorreram) experiências humanas, sendo atribuído a este ambiente carga valorativa de sentidos (sejam positivos, sejam negativos), como trouxe Sturza o pensamento de Tuan:

Tuan (1983) escreve que o lugar representa um receptáculo de lembranças e permanência carregadas e vivenciadas pelo homem; é um arquivo de lembranças afetivas e realizações importantes que inspiram para viver o presente. Para o autor, é importante o tempo para se conhecer ou afeiçoar-se a um lugar (Sturza, 2020, p. 13).

Assim sendo, para a ciência geográfica lugar representa um “receptáculo de lembranças e permanências carregadas e vivenciadas pelo homem”, correlacionando-se estreitamente com as memórias e experiências realizadas. Logo, passível de interpretações dos seus significados nos diversos âmbitos e espaços geográficos das mais diferentes áreas, seja na medicina em seus hospitais e nas unidades de pronto atendimento, seja na engenharia e arquitetura com seus prédios e construções, seja na valoração de ambientes típicos da ciência jurídica como fóruns e tribunais de justiça.

Por conseguinte, entende-se que as relações entre lugar, direito, tempo e memória são tão antigas quanto os próprios institutos. Segundo Yi-Fu Tuan, “tempo e lugar são

componentes básicos do mundo vivo” (Tuan, 1983, p. 3). O tempo, assim como pontua o filósofo do direito Francois Ost, remonta as eras mitológicas, sendo a narrativa criada pela mitologia grega do conto de Kronos que inicia o seu livro “O Tempo do Direito” (Ost, 2005).

A história, destrincha sobre o senhor do tempo, o titã Kronos, que por meio de atos de violência busca a sua consolidação como força máxima, para isso, separou os entes Terra e Céu, bloqueando o movimento da história e sua passagem em direção ao passado e ao futuro. E, por meio da mutilação do seu genitor, nas palavras de Ost “é negar o peso do passado, é privá-lo de qualquer prolongamento possível”; como forma de evitar que o mesmo acontecesse consigo, Kronos, passou a engolir seus filhos no momento do nascimento, fazendo-os “regressar a uma posição uterina, é privar o porvir, desta vez, de qualquer desenvolvimento futuro”. Sobrando então para o titã “presente estéril, sem memória nem projeto” (Ost, 2005, p. 10)

Assim, para o filósofo do direito belga, a relação cabalística entre o tempo e o direito é formada, sendo ambas reconhecidas como instituições sociais “antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica” (Ost, 2005, p. 12), reconhecendo ainda o direito enquanto discurso performático, sendo ambos os institutos entrelaçados por necessidade mútua, eis que “o tempo é um dos maiores desafios da capacidade instituinte do direito” (Ost, 2005, p. 14).

Por certo que o direito se articula com a memória e o tempo, necessitando de vínculos para que haja a temporalidade concreta de três períodos interlaçados: passado, presente e o futuro. Para Junior, 2013 tal análise pode ser feita ao texto da Constituição Federal do Brasil. No âmbito do passado, demonstra-se como repositório de lutas sociais e por melhorias ao longo de décadas de progresso e avanços consideráveis, retomando as narrativas. No presente, a desnecessidade de alteração do seu texto a todo momento através dos mecanismos de interpretação integrativa. E, no sentido do futuro, a Norma Máxima se esforça para durar e se projetar na sociedade (Junior, 2013). Logo, a aceleração social e do tempo, abala a segurança jurídica das decisões e a preservação institucional da memória.

Sob essa perspectiva, da aceleração do tempo, a figura de Pierre Nora ganha espaço a partir do seu levantamento realizado sobre a aceleração a história. De modo similar e ainda aplicável no cenário contemporâneo, ressalta o autor francês que ela representa uma “oscilação cada vez mais rápida de um passado definitivamente morto, a

percepção global de qualquer coisa como desaparecida – uma ruptura de equilíbrio” (Nora; Aun Houry, 1993, p. 15).

Pierre Nora em 1984 diz que “a curiosidade pelos lugares onde a memória se cristaliza e se refugia está ligada a este momento particular da nossa história”. Assim, a aceleração da história ocorre, especialmente, no contexto de globalização e democratização, por meio do uso excessivo da mídia, projetou-se cada vez mais a ponte de substituir “uma memória voltada para a herança de sua própria intimidade pela película efêmera da atualidade” (Nora; Aun Houry, p. 8). Em paralelo com o cenário atual, a utilização das redes sociais, tais como Instagram e TikTok são exemplos claros sobre a efemeridade da memória, destinada a duração de 24 horas e a produção desenfreada de arquivos digitais, situação já mencionada pelo autor na década de oitenta.

Nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa, não somente pelo volume que a sociedade moderna espontaneamente produz, não somente pelos meios técnicos de reprodução e de conservação de que dispõe, mas pela superstição e pelo respeito ao vestígio (Nora, 1993, p. 15).

A obra “Entre Memória e História: A problemática dos lugares” apresenta como vertente também a diferenciação entre memória e história, necessária ao estudo e a reflexão crítica, eis que cada um dos institutos possui características únicas e inconfundíveis. Aborda Nora que a memória é viva, em constante evolução, alteração e passível de modificações e manipulações. Já a história é a reconstrução incompleta do passado, demandando de análise e posicionamento crítico (Nora, Aun Houry, 1993).

Seguindo por esse entendimento, os lugares de memória (*lieux de mémoire*) são formados a partir da conjunção de memórias coletivas que, de maneira simbólica e verdadeira, legitimam determinando espaço físico ao ponto de ser reconhecido em sua tríplice vertente: material, funcional e simbólico. Assim como preleciona Schmidt e Mahfoud:

Na memória coletiva o passado é permanentemente reconstruído e vivificado enquanto é resignificado. Neste sentido, a memória coletiva pode ser entendida como uma forma de história vivente. A memória coletiva vive, sobretudo, na tradição, que é o quadro mais amplo onde seus conteúdos se atualizam e se articulam entre si (Schmidt; Mahfoud, 1993).

Segundo o historiador francês os lugares de memória podem ser: “Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais,

monumentos, santuários, associações” (Nora; Aun Khoury, 1993, p. 13). Entretanto, para Nora, não se trata de eternizar todo e qualquer espaço, monumento, medalha, troféu, de ser salvo e documentado todo e qualquer arquivo, se não, estaríamos sujeitos a um criticismo generalizado, destrutor, inclusive, da memória espontânea. A ideia central dos lugares de memória está em serem “lugares onde ancorar sua memória” (Nora; Aun Khoury, 1993, p. 9), assim, sua razão fundamental de ser é a imortalização do imaterial através de objetos físicos.

### **3 O núcleo de prática jurídica como lugar de memória: estudo de caso da UESB**

Entre as primeiras Portarias e Resoluções que estabeleceram padrões mínimos para o curso de Bacharelado em Direito, há que ser mencionada a Portaria 1.886/94, criada pelo Ministério da Educação e do Desporto, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Nessa portaria, restou elencado nos artigos 10, 11 e 12 a previsão da criação do espaço físico a ser utilizado para as atividades práticas reais ou simuladas através do componente curricular “Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório” (Brasil, 1994).

Dessa forma, a legislação referente ao tema apresentou como normativa que o estágio deverá ter um total de 300 horas de carga horária distribuídas em atividades práticas reais ou simuladas a serem desenvolvidas pelos alunos, com a coordenação de professores do curso de direito. Ressalta a Portaria que as instalações devem ser adequadas para as práticas da advocacia e demais profissões jurídicas e atendimento ao público, na forma do *caput* do artigo 10 e parágrafo 1º (Brasil, 1994).

Ademais, a Portaria estabelece previsão para a realização das atividades do estágio supervisionado com instituições parcerias credenciadas em convênio como a Defensoria Pública do Estado respectivo, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (Brasil, 1994). No que se refere às atividades previstas, ressalta no artigo 11 que serão exclusivamente práticas, com desenvolvimento de demandas típicas do contexto jurídico:

Art. 11. As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica (Brasil, 1994).

Após avanços normativos, mudanças significativas foram promovidas e culminadas na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. De forma inovadora, a resolução passou a prever em caráter expresso a “obrigatória existência” do NPJ em todas Instituições de Ensino, conforme mencionado no §1º do artigo 6º: “§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.” (Brasil, 2018).

Sob essa égide, com a contextualização normativa que instituiu os Núcleos de Prática Jurídica como espaços obrigatórios, torna-se necessário ainda descrever a sua dupla função empregada no território nacional, sendo ela: a primeira de prática pedagógica do curso de bacharelado em direito e a segunda função de ferramenta de promoção do princípio constitucional de acesso à justiça.

Respectivamente, a primeira função, resta amplamente identificada, na medida em que as Resoluções e Portarias descrevem como objetivo geral do curso de Direito a promoção de formação técnica-humanizada pautada em experiências práticas e reais, sendo, portanto, o NPJ o local ideal para que o bacharel aprenda a confecção de peças processuais, como realizar atendimentos, como operar os sistemas disponíveis a exemplo o PJE Office – Processo Judicial Eletrônico e PROJUDI – Processo Judicial Digital, e a desenvolver o raciocínio lógico jurídico a medida em que tem contato com as mais diferentes demandas apresentadas pelos assistidos.

Já, a segunda função é compreendida pelo seu papel vital de assistência jurídica à comunidade hipossuficiente, na medida em que as partes que procuram os serviços ofertados pelo NPJ não possuem condições financeiras de suportar a manutenção de um processo pelo seu longo lapso temporal, com as custas processuais e, tampouco, podem onerar o seu orçamento mensal com o pagamento de honorários advocatícios, fazendo jus, inclusive, ao benefício de gratuidade de justiça previsto tanto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

A partir da compressão dos conceitos, passaremos agora a correlacioná-los. Conforme visto no tópico anterior, os lugares de memória são constituídos enquanto espaços voltados à preservação da memória coletiva, com efeitos e repercussões em três efeitos: material, simbólico e funcional que devem coexistir (Nora, Aun Khoury, 1993). Assim, aduz Nora que:

Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica. Mesmo um lugar puramente funcional, como um manual de aula, um testamento, uma associação de antigos combatentes, só entra na categoria se for objeto de um ritual [...] (Nora; Aun Houry, 1993, p. 21).

Na visão de Pierre Nora, os lugares de memória materiais estão atrelados à constituição física do espaço, seja de um determinado ambiente rural ou urbano. “Desde os lugares mais naturais, oferecidos pela experiência concreta, como os cemitérios, os museus e os aniversários [...]” (Nora, Aun Houry, 1993, p.26). De maneira evidente, portanto, o espaço físico em que o NPJ/UESB está constituído, criado em 2005 e alocado topograficamente na Av. Genésio Porto, 760 - Recreio, Vitória da Conquista - BA, 45020, evidencia o aspecto material (Santos, Oliveira, Dias, 2024).

Ademais, ainda na perspectiva do aspecto material, cabe também mencionar sobre a materialização da funcionalidade e das atividades realizadas pelo NPJ/UESB em arquivos. Os inúmeros processos judiciais e extrajudiciais acompanhados pelo órgão se encontram catalogados em pastas arquivadas e em ambiente digital. Também se concretizam enquanto a materialização do NPJ/UESB, os arquivos pessoais de cada um dos assistidos com suas respectivas informações e dados privados, os relatórios confeccionados e elaborados pelas turmas de alunos estagiários bem como os prontuários de atendimento aos assistidos.

Por conseguinte, na seara da memória pelo enquadramento funcional, vê-se novamente o NPJ/UESB como “atendente” do requisito elencado por Pierre Nora. O Núcleo de Prática Jurídica, por sua essência e suas principais atividades já mencionadas consagra a “manutenção de uma experiência intransmissível” (Nora, Aun Houry, 1993). Os atendimentos aos assistidos, as audiências de conciliação, mediação, instrução e julgamento, as supervisões e orientações realizadas pelos professores advogados e a própria rotina do órgão com seus funcionários e equipe de apoio jurídico/pedagógico conseguem manter a memória pela prática. Ao longo de sua existência e atuação desde 2005, são mais de 20 anos promovendo assistência jurídica gratuita e capacitação dos estagiários.

Afinal, no âmbito do lugar de memória pela perspectiva simbólica, esta é compreendida como o “coração vivo da memória” (Nora, Aun Houry, 1993, p.26). Entre

os exemplos apresentados pelo historiador estão menções à peregrinação dos populares a Lourdes, cerimônias fúnebres e cemitérios. Ao trazer esse conceito ao cenário do NPJ/UESB, de forma expressa e evidente é possível de conectar com o simbolismo que o espaço representa na trajetória profissional e pessoal do futuro profissional do direito.

Conforme apontado pelos relatórios colhidos em pesquisa empírica previamente realizada, o NPJ/UESB para muitos alunos representou a primeira oportunidade de estágio no contexto jurídico e o início de sua experiência prática jurídica real, para além das petições e documentos confeccionados nas disciplinas de Laboratório Jurídico e Prática Jurídica que possuem por escopo serem simulações.

Para melhor apresentação do sentimento vivenciado pelos alunos enquanto estagiários do NPJ/UESB, foram recortados os seguintes trechos dos seus relatórios emitidos ao final da disciplina que exaltam o caráter afetivo, simbólico e emocional do lugar analisado. Ressalta-se que como forma de resguardar a identidade dos alunos, foram nomeados com letras alfabética, garantindo a inviolabilidade dos seus dados pessoais.

Para o aluno “G” o estágio supervisionado obrigatório resultou em uma experiência transformadora para além do aprendizado acadêmico, especialmente, no atendimento ao público hiper vulnerável.

O SAJU é uma experiência transformadora como estudante e pessoa. Como estudante, o processo de aprendizagem é composto por diversas fases, dentre elas a prática se destaca por ser a mais desafiadora já que demonstra o que realmente aprendemos, ou se aprendemos algo ou não. Além disso, qualquer vivência lidando com pessoas prepara alguém para entender e explicar ao assistido como resolver aquele problema (Relatório Final de Semestre, “Aluno G”, 2024.1).

Em sentido análogo, o aluno “H” descreve também a função do NPJ/UESB na formação ética viabilizada pelo atendimento ao público:

[...] entender que temos que estar a todo momento entrando em contato com o assistido e que a responsabilidade sobre ele é minha. Essa primeira dificuldade talvez não fosse algo que imaginaria encontrar como estudante, porém foi interessante para meu desenvolvimento, aprender a lidar com as minhas responsabilidades como profissional (Relatório Final de Semestre, “Aluno H”, 2024.1).

Durante o período de estágio supervisionado, os acadêmicos em direito passam a ter contato direto com a comunidade que residem, seja para solicitar alguns documentos imprescindível para a solução do litígio que foi postulado como Certidões e

Comprovantes, seja para explicar determinados termos relativos ao juridiquês – inerente à profissão. Nesse sentido o período de estágio no espaço físico do NPJ/UESB, possibilita a formação da identidade profissional, do compromisso social e da ética, bem como fomenta ao aluno formação humanizada e íntegra.

Além do atendimento ao público, o lugar de memória NPJ/UESB também está com o seu simbolismo ligado à formação do sentimento de justiça ao conseguirem efetivar as demandas apresentadas pelos assistidos:

[...] Um dos processos teve a petição analisada e concedida a liminar em favor da autora que cobrava alimentos para seus filhos, tendo a audiência sido marcada para uma última tentativa de resolução consensual. Nesse sentido, saber que eu, enquanto aluno, tive esse impacto na vida da assistida é muito importante para construção do profissional que eu me tornarei futuramente (Relatório Final de Semestre, “Aluno E”, 2024.1).

Correlacionado os saberes das áreas analisadas, o Núcleo de Práticas Jurídicas pode ser definido como um lugar de memória. Conforme as discussões, segundo a geografia, os lugares são a integração entre a natureza, o significado e as relações sociais. Em que respectivamente, a natureza corresponde ao espaço físico delimitado que se constitui com objetos, recursos naturais e limites topográficos. O significado, por sua vez, está atrelado à visão pessoal em atribuir a esse espaço carga axiológica com valores culturais, espirituais e mentais. Já, as relações sociais, estarão sendo realizadas neste espaço durante período temporal específico, resultando na criação de memórias e em relações jurídicas passíveis de interpretação e estudos próprios (Sturza, 2020). Logo, no ambiente físico do NPJ há delimitação territorial, relações sociais que ocorrem entre os estagiários, professores, funcionários e assistidos, bem como há significado dessas relações em um contexto de sociedade.

Seguindo na esteira desse pensamento, para o historiador francês Pierre Nora “os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais” (Nora, 1993, p.13). Sob essa égide, espaços físicos como o Núcleo de Prática Jurídica assumem relevância singular, ao funcionarem como ambientes de desaceleração da memória, escuta ativa e produção jurídica das experiências sociais. Ao registrar narrativas, preservar documentos e promover reflexão crítica, o NPJ contribui simultaneamente para a reconstrução da memória e para a qualificação humanizada do

futuro artesão do direito que, através do tripé educacional entre pesquisa, ensino e extensão, poderá ser agente de transformação e criador de memórias.

#### 4 Considerações finais

A relação umbilical entre a geografia, direito, ensino e memória é tão antiga quanto os próprios institutos, culminando em relações sociais em diferentes espaços delimitados e dotados de densa carga valorativa, emocional e sensorial. Dessa forma, as memórias individuais e coletivas são cristalizadas nas paredes, nos objetos, nos arquivos, pastas e no íntimo dos sujeitos que transitam nesses lugares de memórias. Sob essa perspectiva, os Núcleos de Práticas Jurídicas vinculados às Instituições de Ensino Superior são lugares de memória na visão descrita pelo historiador francês Pierre Nora nas categorias simbólica, funcional e material. Especialmente, com base no estudo de caso o NPJ/UESB é um lugar de memória simbólica tendo em vista ser receptáculo de lembranças, permanência e vivências dos futuros artesãos do direito que ali realizam o seu primeiro contato com a práxis advocatícia, fomentando a sua formação humanística e técnica por meio da assistência jurídica gratuita à comunidade economicamente vulnerável do município em que estão inseridos, na cidade de Vitória da Conquista/BA. Assim, o presente estudo visa lembrar e atestar a importância e o reconhecimento do NPJ para além do seu caráter funcional, mas sim do seu viés axiológico.

#### Referências

BRASIL. *Constituição federal de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 fev. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025*. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm). Acesso em: 06 fev. 2026

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 07 fev. 2026.

BRASIL. *Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994*. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. *Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018*. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 02 fev. 2026

CAVALCANTI, Lana de Souza. *Geografia, escola e construção de conhecimentos*. São Paulo: Papyrus, 1998.

CORREIA, José Leandro Fernandes dos Santos. O método dialético e a geografia: uma contribuição desde Milton Santos. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v.17, n.1, p. 7935-7949, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.1-478>. Acesso em: 21 mar. 2026.

COSTA JUNIOR, Ernane Salles da. Constituição, tempo e narrativa: da crise da aceleração das mudanças normativas ao seu enfrentamento. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 81-106, jan./jun. 2013.

MELO, João Baptista Ferreira de. A humanística perspectiva do espaço e do lugar. *Revista ACTA Geográfica*, ano 5, n. 9, p.07-14, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/download/429/629>. Acesso em: 21 mar. 2026.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social*. São Paulo: Contracorrente, 2022.

NORA, Pierre; AUN KHOURY, Yara. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 10, jul/dez. 1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em: 10 jan. 2026.

OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. *Ensino jurídico: a crise do ensino do direito e o acesso à justiça*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

ROBERT, K. Yin. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

SANTOS, Ana Carolina Silva e.; OLIVEIRA, José Carlos Melo Miranda de; DIAS, Micheline Flores Porto. Ensino do direito e assistência jurídica gratuita: a inserção dos núcleos de prática jurídica no Município de Vitória da Conquista. *Seminário Nacional e Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional*, v. 1, p. 1439–1451, 2024. Disponível em:

<https://anais2.uesb.br/index.php/semgepraxis/article/view/1841>. Acesso em: 08 fev. 2026.

SANTOS, Daniel Souza. O conceito de lugar na geografia contemporânea: contribuições e interpretações no debate teórico. *Revista Regeo*, São José dos Pinhais, v. 17, n. 2, p.1-10, 2026. DOI: <https://doi.org/10.56238/revgeov17n2-126>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval; MAHFOUD, Miguel. Halbwachs: memória coletiva e experiência. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 4, n. 1-2, p. 285-298, 1993. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-51771993000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771993000100013&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 12 fev. 2026.

STURZA, José Adolfo Iriam. O resgate e a importância do conceito lugar na geografia em tempos de pandemia. *Revista GeoPantanal*. Corumbá, MS, n. 28, p. 9-30, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/11153>. Acesso em: 21 mar. 2026.

TUAN, Yi-fu. *Espaço e lugar: a perspectiva da experiência*. São Paulo: DIFEL, 1983.

#### Contribuição dos Autores

- **Conceituação:** Ana Carolina Silva e Santos, Antonio Leandro Fagundes Sarno.
- **Supervisão:** Cláudio Oliveira de Carvalho, Maria Soledade Soares Cruzes.

#### Conflito de Interesse

Não houve conflito de interesse.

#### Avaliação por pares

Avaliação duplo-cega, fechada.

**Recebido em:** 26/03/2026

**Aprovado em:** 05/06/2026

**Publicado em:** 12/06/2026